



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Controladoria Interna

CI N° 48/2025

Sorriso, 16 de dezembro de 2025

Ao Senhor,

Rodrigo Matterazzi

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Assunto: Recomendação do Controle Interno – Fluxo de Respostas da Ouvidoria

A Controladoria Interna da Câmara, levando em consideração que a continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração Pública, que visa garantir que os serviços essenciais prestados pelo Estado à sociedade não sejam interrompidos, independentemente de mudanças administrativas, políticas ou operacionais. No Brasil, o princípio da continuidade do serviço público está implícito no art. 37 da Constituição Federal, que regula a administração pública e os princípios a ela relacionados, como eficiência e legalidade.

A Controladoria Interna da Câmara de Sorriso, regularmente, confecciona todo fim de exercício recomendações e orientações para a Gestão, opiniões essas que refletem todo um mapeamento das ações do Controle Interno ao longo do ano.

A Controladoria realizou análise das demandas e relatórios da Ouvidora da Câmara Municipal de Sorriso, e fez algumas observações importantes:

Estabelecer um fluxo padronizado, transparente e eficiente para o recebimento, tratamento, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações dos cidadãos junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Sorriso, em consonância com os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/88), com a Lei nº 13.460/2017 (Direitos do Usuário do Serviço Público) e com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Na análise preliminar deve-se verificar a competência da Câmara Municipal; Identificação do tipo de manifestação; Avaliação da completude das informações;

Página **1** de **2**



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Controladoria Interna

Após análise preliminar, verificar se:

- a) Manifestação apta → segue o fluxo;
- b) Manifestação incompleta → devolução ao cidadão para complementação;
- c) Manifestação fora da competência → orientação e eventual redirecionamento.

Recebimento e registro com garantia de sigilo; análise de admissibilidade; encaminhamento à Presidência, Controle Interno, Procuradoria Jurídica ou setor competente; acompanhamento sem interferir na apuração; comunicação ao denunciante sobre o andamento, quando possível.

Importante destacar que em 2025 a Controladoria Interna foi formalmente notificada de poucas demandas da Ouvidoria as quais envolveram assuntos internos e administrativos da Câmara.

Recomendação: A Gestão busque confeccionar um fluxo, conjuntamente com o setor de Ouvidoria da Câmara para que possa regulamentar especificamente as competências dos setores e cargos em resposta às demandas da Ouvidoria. Atualmente percebe-se que há uma sobreposição de atribuições em relação a quem responde as demandas da Ouvidoria.

Hugo Assunção Capistrano

Controlador Interno